



**ATA DA 1964ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE NOVEMBRO DE 2013.**

1 Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para substituir o
7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontrava em período de férias
8 regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
9 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta
11 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
12 Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
13 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
14 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
15 **pauta: PROCESSO TC-01241/13 - (adiado para a sessão plenária do dia 13/11/2013, por**
16 **solicitação do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com o interessado e**
17 **seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo**
18 **Torres Pontes, com vista ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;**
19 **PROCESSO TC-02443/11 - (adiado para a sessão plenária do dia 13/11/2013, com o**
20 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
21 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-04801/13 - (adiado para a**
22 **sessão plenária do dia 13/11/2013, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
23 **Lima, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:**
24 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha**

1 Lima; PROCESSOS TC-03464/12, TC-02553/12 e TC-07343/12 - (adiados para a sessão
2 plenária do dia 13/12/2013, com os interessados e seus representantes legais
3 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
4 PROCESSO TC-03062/12 - (adiado para a sessão plenária do dia 13/11/2013, com o
5 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio
6 Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-04281/11 - (adiado para a sessão plenária do dia
7 13/11/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
8 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-02809/12 - (adiado para a
9 sessão plenária do dia 13/11/2013, com o interessado e seu representante legal
10 devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-
11 08034/11 - (adiado para a sessão plenária do dia 13/11/2013, com o interessado e seu
12 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
13 Porto. Inicialmente, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
14 Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
15 “Senhor Presidente, gostaria, apenas, de repisar a honra que é para mim ter assento,
16 agora já empossada, neste Tribunal Pleno e repisar, também, a minha intenção de
17 colaborar da melhor maneira possível, da forma mais profícua possível, para os trabalhos
18 deste Egrégio Tribunal”. Na oportunidade, os Conselheiros e Auditores desta Corte de
19 Contas, integrantes do Tribunal Pleno, parabenizaram mais uma vez a Procuradora-Geral
20 do *Parquet Especial de Contas*, enfatizando o emocionante discurso proferido por Dra.
21 Elvira Samara Pereira de Oliveira, na ocasião de sua posse. Em seguida, o Presidente
22 informou ao Plenário que havia determinado o desbloqueio das contas bancárias das
23 Prefeituras Municipais de Gurjão e Montadas, bem como do Instituto de Previdência dos
24 Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, por terem sanado as
25 irregularidades que ensejaram o bloqueio. No seguimento, o Conselheiro Fernando
26 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
27 Presidente, peço a palavra para comunicar que dou por atendidos os Alertas nº 10/2013 e
28 11/2013, emitidos para os municípios de Riachão do Poço e Sobrado, quanto às
29 informações a serem disponibilizadas no GEOPB, para subsidiar as suas respectivas
30 prestações de contas, referentes ao exercício de 2013. Quanto aos demais municípios
31 sob minha relatoria, todos já haviam atendido a esta solicitação. Em segundo lugar,
32 Senhor Presidente, como de costume, já que estamos na primeira sessão plenária do
33 mês, gostaria de, na qualidade de Corregedor apresentar o informe sobre as atividades
34 da Corregedoria desta Corte de Contas. Os dados levantados indicam que neste ano, até

1 a presente data, fizemos 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) verificações de
2 cumprimento de decisões, sendo: 117 (cento e dezessete) cumpridos integralmente
3 (24,17%); 113 (cento e treze) com cumprimento parcial (23,35%) e 254 (duzentos e
4 cinquenta e quatro) como não cumprido (52,48%). Entendo que este um dos indicativos
5 para o próximo ano é o de apertarmos um pouco essa questão de cumprimento das
6 determinações deste Tribunal, pois isto é motivo de reprovação de contas. Como vimos,
7 até o mês de outubro do corrente ano estamos com mais da metade das decisões do
8 Tribunal sem cumprimento, o que requer uma reflexão sobre isto em acerca dessa
9 questão, farei uma proposta para o próximo ano. Para minha satisfação, devo informar
10 que, depois de longo e tenebroso inverno, o Ministério Público recebeu todos os ofícios
11 que foram encaminhados pela Corregedoria desta Corte de Contas. No decorrer desta
12 semana, todos os ofícios que tínhamos encaminhados foram recebidos e, agora, vamos
13 partir para uma segunda fase, no sentido de saber o que foi feito após o recebimento
14 daqueles documentos, porque já enviamos para aquela instituição 198 ofícios, com 219
15 responsáveis, com uma imputação de débito no total de R\$ 33.579.959,00. Este é um
16 valor muito expressivo que o Tribunal de Contas precisa dar uma resposta à sociedade
17 sobre o que está acontecendo e isto só será possível a partir do funcionamento do
18 sistema que montamos com o Ministério Público Estadual, quando da entrada das ações
19 e o acompanhamento por esta Corte de Contas. Já para a Procuradoria Geral do Estado
20 foram encaminhadas 622 multas para 625 responsáveis, no total de R\$ 2.510.000,00.
21 Quanto aos Pareceres desta Corte que ensejam ações penais, foram remetidos 57 e
22 foram emitidas 2.177 certidões. Deram entrada na Corregedoria em 1.367 processos e
23 deram saída em 1.423 processos, observando uma baixa no estoque de 53 processos. A
24 respeito de ofícios encaminhados, para a Procuradoria Geral do Estado foram
25 encaminhados 622, sendo que 213 aguardam recebimento, 111 ofícios estão em análise
26 e 289 já estão com execuções movidas por aquele órgão. Quanto ao Ministério Público, a
27 única informação que posso prestar é a de que foram recebidos os 198 ofícios
28 encaminhados. Por fim, informo ao Tribunal que foram feitas 484 inspeções, que graças
29 ao sistema do nosso Tribunal, todas foram feitas aqui mesmo nesta Corte, não havendo a
30 necessidade de deslocamento de servidores do Tribunal”. Na oportunidade, o Presidente
31 prestou a seguinte informação ao Tribunal: “Com relação às preocupações do
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em face do não recebimento dos ofícios
33 encaminhados tanto à Procuradoria Geral do Estado como ao Ministério Público, ontem,
34 na solenidade de Posse de Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Procurador-Geral do

1 Estado, Dr. Gilberto Carneiro, me procurou externando sua preocupação e tentando
2 encontrar meios para equacionar e agilizar esses procedimentos. Mais uma vez, lhe
3 reiterei que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estava à disposição, o que não
4 era novidade. Ainda nas administrações dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão os entendimentos haviam sido neste
6 sentido. Espero que tenha chegado a hora de se resolver esta questão. A Procuradoria
7 Geral do Estado precisa dar conhecimento ao Tribunal das providências em face das
8 nossas decisões. Com relação ao Ministério Público, o Dr. Bertrand Asfora designou o Dr.
9 Listenes para acompanhar todo o procedimento. Os técnicos já estão conversando e
10 percebi não somente o que interessa, mas, também, a determinação do Excelentíssimo
11 Senhor Procurador-Geral de Justiça de nos encaminhar todas as informações
12 necessárias”. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima registrou a ilustre
13 presença no Plenário do Jornalista e Historiador, Sr. Josué Silvestre, que é natural de
14 Campina Grande, reconhecido nacionalmente, enfatizando que era uma grande honra
15 para esta Corte de Contas ter aquele homem público em nosso Plenário. O Conselheiro
16 Presidente se acostou às palavras do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
17 informando ao Tribunal que o Sr. Josué Silvestre estaria lançando o seu mais novo livro
18 na sexta-feira (dia 08/11/2013), às 18:00h, na sede da Federação das Indústrias, em
19 Campina Grande e na terça-feira (dia 12/11/2013), às 18:00h, na Livraria Leitura do
20 Manaira Shopping, nesta Capital. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que o livro
21 estava recheado de histórias dos bastidores da política campinense, paraibana, e que era
22 um livro para se devorar no final de semana. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo
23 Torres Pontes prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,
24 comunico que emiti Alerta, na qualidade de Relator das Contas do Governador do
25 Estado, relativas ao exercício de 2013. Esse Alerta derivou do exame, pela Auditoria, do
26 Relatório Resumido de Execução Orçamentária, cujo exame assinalou vários pontos que
27 o Estado observou na legislação, inclusive positivos, de resultado primário, de
28 atingimento parcial de índice de saúde e índice do FUNDEB. Mas, aquele mesmo
29 relatório, envidou alguns pontos que entendi que atrairiam a emissão de alerta. Por
30 exemplo: o REO faltando anexos; diferenças entre a Receita indicada no REO e aquela
31 apresentada no SAGRES Estadual; canalização integral de recursos pelo Fundo que,
32 embora tenha havido um avanço não se atingiu o preceito normativo; divergências entre a
33 Receita Corrente Líquida indicada no REO e aquela indicada mensalmente; o índice de
34 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no 4º Bimestre estava com um

1 percentual de 22,25%. Segundo informações da Controladoria Geral do Estado, já com o
2 fechamento do mês de outubro, subiu para 24,8%, o que gera um indicativo de que, ao
3 final do ano, com o pagamento da segunda parcela do 13º Salário, pode ser atingido
4 facilmente o índice mínimo constitucional, e demandas do Orçamento Democrático estão
5 muito aquém do que foi estabelecido no Orçamento, além de alertar, também, para que
6 as observações feitas nesse ato, não descartam a adoção de outras providências
7 necessárias à regularidade da gestão. Então, cumpre-me nessa assentada, comunicar o
8 Alerta que foi emitido”. A seguir, o Plenário aprovou, por unanimidade, requerimento de
9 adiamento de férias do Conselheiro Umberto Silveira Porto, referentes ao 2º período de
10 2013, anteriormente previstas para o gozo a partir de 01/11/2013, para data ser fixada a
11 *posteriori*. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência determinou a
12 distribuição, aos membros do Tribunal Pleno, da seguinte Minuta de Resolução, para
13 apreciação e votação em sessão posterior: **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –**
14 **que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e contratação,**
15 **através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da**
16 **Paraíba**. A seguir, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou por
17 unanimidade – a seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que institui o**
18 **Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. No seguimento, o
19 Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciando, dentre os **Processos**
20 **Remanescentes de Sessões Anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
21 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – o PROCESSO TC-04322/11 – Prestação**
22 **de Contas** do ex-Prefeito do Município de **PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega**
23 **Filho, relativa ao exercício de 2010**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**
24 **com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade o Presidente fez o
25 seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: **1-** emita parecer
26 favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor
27 Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações
28 constantes da decisão; **2-** julgue regular com ressalvas as contas do Sr. Nabor
29 Wanderley da Nóbrega Filho, ex-Prefeito do Município de Patos, na qualidade de
30 ordenador de despesas; **3-** declare o atendimento parcial das disposições essenciais da
31 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** aplique multa pessoal ao Sr. Nabor Wanderley da
32 Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
33 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
34 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob

1 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. **CONS. FERNANDO**
2 **RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto,
3 Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar
4 Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o
5 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após
6 tecer algumas considerações acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento
7 do Relator, no que foi acompanhado pelos demais membros da Corte. Aprovado o voto
8 do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
9 comunicou que com o julgamento da Prestação de Contas do Município de Patos, relativa
10 ao exercício de 2010, estava concluindo a apreciação de todas as prestações de contas
11 de prefeituras, relativas ao exercício de 2010, sob a sua relatoria. Dando continuidade à
12 pauta de julgamento, o Presidente promovendo as inversões de pauta, nos termos da
13 Resolução TC-61/97, anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas**
14 **Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-02830/12 – Prestação de Contas do ex-**
15 **Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Nilton de Almeida,** relativa ao exercício de
16 **2011.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.
17 Vilson Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** Na oportunidade, a Procuradora Geral
18 reformulou, parcialmente, o parecer constante nos autos, opinando, pela emissão de
19 parecer favorável à aprovação das contas, mantendo os demais termos do referido
20 parecer. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal: I- emita parecer favorável à
21 aprovação das contas anuais do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Nilton de
22 Almeida, Prefeito do Município de Cacimbas, relativas ao exercício financeiro de 2011,
23 com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal,
24 encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; II-
25 julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex- Prefeito Municipal, na
26 qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Cacimbas durante o
27 exercício financeiro de 2011, conforme as máculas mantidas pela d. Auditoria; III- aplique
28 multa pessoal ao Sr. Nilton de Almeida, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56,
29 inciso II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
30 recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
31 Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; IV-
32 recomende ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a
33 repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise, sob
34 pena de sanções aplicáveis à espécie. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou

1 com o Relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
2 Melo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou acompanhando o voto do Relator,
3 exceto quando ao valor da multa aplicada, entendendo que deva ser de R\$ 2.000,00. O
4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o entendimento do Conselheiro
5 André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate, quanto ao valor da imputação, Sua
6 Excelência o Presidente proferiu voto desempate, acompanhando o Relator. Aprovado o
7 voto do Relator, por unanimidade e, por maioria no tocante ao valor da multa, com a
8 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
9 **TC-03079/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUNCO DO**
10 **SERIDÓ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega**
11 **Júnior, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
12 Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** ratificou o
13 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-**
14 **julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó, de**
15 **responsabilidade do então Presidente, Sr. Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega Júnior,**
16 **relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140**
17 **do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da**
18 **decisão; 2- determinar a reabertura das Prestações de Contas da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de Junco do Seridó, relativas aos exercícios de 2009 e 2010 (Processos TC-**
20 **05017/10 e TC-04025/11), ambos da responsabilidade do Sr. Jean Carlos de Medeiros**
21 **(ex-Presidente da Câmara), para que seja apurada, efetivamente, as questões**
22 **relacionadas ao recebimento de remuneração por parte daquele ex-gestor daquela Casa**
23 **Legislativa Municipal, em confronto com as decisões do Tribunal de Justiça, que**
24 **declarara a inconstitucionalidade da Lei nº 262/2008, do Município de Junco do Seridó. O**
25 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela irregularidade das contas, com**
26 **imputação de débito aos Vereadores, por excesso de remuneração, levantada pela**
27 **Auditoria. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima,**
28 **André Carlo Torres Pontes e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votaram**
29 **acompanhando o voto do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Em seguida,**
30 **o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos**
31 **trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em**
32 **vista a necessidade de se ausentar, temporariamente, do Plenário. Prosseguindo com a**
33 **pauta de julgamento, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto**
34 **anunciou o PROCESSO TC-12223/12 – Prestação de Contas do gestor do PROJETO**

1 **COOPERAR, Sr. Roberto da Costa Vital**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:
2 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Sr.
3 Arthur José Albuquerque Gadelha (Contador). **MPCONTAS:** manteve o parecer
4 ministerial constante dos autos: **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- julgue
5 regular com ressalvas as contas do gestor do Projeto Cooperar, Sr. Roberto da Costa
6 Vital, relativa ao exercício de 2011; 2- recomende à atual gestão do Projeto Cooperar, no
7 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
8 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
9 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto
10 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04533/13 – Prestação de Contas do**
11 **gestor do PROJETO COOPERAR, Sr. Roberto da Costa Vital**, relativa ao exercício de
12 **2012**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de
13 defesa: Sr. Arthur José Albuquerque Gadelha (Contador). **MPCONTAS:** opinou,
14 oralmente, pela regularidade das contas, com as recomendações sugeridas pela
15 Auditoria. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- julgue regulares as contas do
16 gestor do Projeto Cooperar, Sr. Roberto da Costa Vital, relativa ao exercício de 2012; 2-
17 recomende à atual gestão do Projeto Cooperar, no sentido criar um sistema de
18 acompanhamento das Prestações de Contas dos Convênios, de exercícios anteriores,
19 ainda pendentes, buscando assim garantir uma melhor execução dos recursos
20 transferidos para consecução dos objetos desses Convênios, garantindo a regularidade
21 dos atos praticados e reduzindo os riscos de desperdícios dos recursos públicos.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02415/12 – Prestação de**
23 **Contas da ex-Prefeita do Município de EMAS, Sra. Fernanda Maria Marinho de**
24 **Medeiros Loureiro**, relativa ao exercício de **2011**. Relator: **Conselheiro Antônio**
25 **Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
26 favorável à aprovação das contas; declaração de atendimento integral da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal, com assinação de prazo para o envio dos documentos
28 reclamados pela Auditoria, relativa a aposentadorias e pensões e recomendações.
29 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Emitir e encaminhar ao julgamento da
30 Câmara de Vereadores do Município de Emas, parecer favorável à aprovação das contas
31 de gestão da ex-Prefeita Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, exercício de
32 2011; II- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade
33 Fiscal; III- julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2011; IV- Assinar o
34 prazo de 30 (trinta) dias à gestora para que encaminhe a este Tribunal, em processo

1 individualizado, toda documentação relacionada pela Auditoria no relatório de
2 complementação de instrução (fls. 687/689), para análise da concessão de registro aos
3 atos de aposentadorias e pensões, sob pena de penalidade pecuniária. Aprovado o voto
4 do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o retorno ao Plenário do Titular da Corte,
5 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Vice-Presidente Umberto
6 Silveira Porto devolveu-lhe a direção dos trabalhos, ocasião em que Sua Excelência
7 anunciou o **PROCESSO TC-03082/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
8 **Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Alencar Lima, relativa ao exercício**
9 **de 2011.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
10 Bel. Antônio Remigio da Silva Júnior. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- emita e
12 encaminhe à Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, parecer contrário à aprovação
13 das contas do ex-Prefeito, Sr. José Alencar Lima relativa ao exercício de 2011; 2- Julgue
14 irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana
15 dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, na condição de ordenador de despesas, como
16 prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III,b; 3- Declare que o gestor, no exercício de 2011,
17 atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgue
18 procedente a denúncia anexada aos autos (DOC. TC- 09778/12) encaminhada pelo Sr.
19 Rênio Macedo de Araújo, no que se refere a pagamento indevido a servidores: Sr.
20 Antônio Marcos Mártires da Silva (Secretário de Saúde) em desacordo com a Lei nº
21 377/08 (R\$ 11.000,00) bem como aos Srs. Ednamar Benedito Loureiro (R\$ 2.180,00) e
22 Antônio Walar Alexsandro de Sousa Gomes (R\$ 2.180,00), dando conhecimento ao
23 denunciante desta decisão; 5- Impute débito ao gestor Sr. José Alencar Lima, no valor de
24 R\$ 15.360,00, referentes aos pagamentos indevidos aos servidores Sr. Antônio Marcos
25 Mártires da Silva (Secretário de Saúde) em desacordo com a Lei nº 377/08, bem como
26 aos Srs. Ednamar Benedito Loureiro e Antônio Walar Alexsandro de Sousa Gomes,
27 decorrentes da apuração da denúncia encartada nos autos, assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias para o recolhimento do valor do débito, aos cofres municipais, sob pena
29 de cobrança executiva; 6- Aplique multa pessoal ao Sr. José Alencar Lima, no valor de
30 R\$ 7.882,17 devido aos atos praticados com graves infrações à norma legal, prevista no
31 art. 56, II da LOTCE (LC 18/93) e especialmente devido à não atendimento de
32 Resoluções Normativas deste Tribunal (RN-TC-05/06; TC-03/09 e TC-03/10) assinando-
33 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa, a contar da
34 publicação da presente decisão, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
2 7- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Alencar Lima, para que o mesmo
3 junto aos autos prova dos serviços executados com todo e qualquer tipo de assessoria,
4 que conforme o SAGRES, tais despesas perfazem o montante de R\$ 243.718,10, sob
5 pena de imputação dos valores cujas despesas não forem comprovadas; 8- Represente
6 ao Ministério Público Comum, para a tomada das providências de estilo, à vista de suas
7 competências, acerca da frustração do caráter competitivo, apurado pela Auditoria,
8 quando da realização do Convite nº 01/2011, ocorrido no Município de Santana dos
9 Garrotes; 9- Represente à Receita Federal do Brasil acerca das obrigações patronais não
10 empenhadas e não pagas ao INSS; 10- Recomende à gestão do Município de Santana
11 dos Garrotes no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem
12 semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e possam vir a
13 macular as contas de gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-02683/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr.**
15 **Denilton Guedes Alves, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Gomes
16 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
17 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
18 sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1-
19 Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-
20 Prefeito do Município de Tenório-PB, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à
21 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem atendimento
22 integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele
23 gestor; 3- Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das
24 despesas do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-Prefeito do município de Tenório-PB,
25 relativas ao exercício financeiro de 2011; 4- Julguem Improcedente a Denúncia,
26 protocolizada neste Tribunal sob nº 03631/12; 5- Assinem prazo de 90 (noventa) dias
27 para que o atual Prefeito do Município de Tenório, Sr. Evilásio de Araújo Souto, sob pena
28 de aplicação de multa por omissão, proceda às correções do Balanço Patrimonial do
29 município, exercício financeiro de 2011, no tocante à falha constatada pela Auditoria
30 acerca da omissão de valores no Passivo Permanente, referente à dívida junto ao INSS,
31 conforme item 4.4 do relatório inicial; 6- Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca
32 do recolhimento parcial das contribuições previdenciárias; 7- Recomendem à atual
33 Gestão do município de Tenório-PB no sentido de guardar estrita observância às normas
34 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da

1 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, bem
2 como, especificamente, aos casos narrados na análise desta prestação de contas,
3 evitando a reincidência. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
4 **TC-02834/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de REMÍGIO, Sr. Luis**
5 **Cláudio Régis Marinho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes**
6 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.
7 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR:** No sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da
9 Paraíba: a) Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Luiz Cláudio Régis
10 Marinho, ex-Prefeito constitucional do município de Remígio-PB, referente ao exercício de
11 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;
12 b) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como
13 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem irregulares as
14 despesas do Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, ex-Prefeito do município de Remígio, na
15 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2011; c) Declarem o
16 atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
17 parte do gestor; d) Imputem ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, ex-prefeito Municipal de
18 Remígio, débito no valor de R\$ 141.058,52, sendo: R\$ 17.500,00 referente à
19 superfaturamento na locação do veículo de Placa CPR-9804; R\$ 19.933,52 referente a
20 gastos em excesso com combustíveis e R\$ 103.625,00 referente à locação fictícia de
21 veículo para a Secretaria da Infra-Estrutura, assinando-lhe o prazo de 30 dias para
22 devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
23 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do
24 Ministério Público, no caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e) Apliquem
25 ao Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, Ex-Prefeito Municipal de Remígio, multa no valor de
26 R\$ 7.882,17, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo
27 de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
28 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob
29 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
30 prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma
31 da Constituição Estadual; f) Assinem prazo de 90 dias ao atual gestor do município de
32 Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva, para proceder a devolução à conta do
33 FUNDEB, com recursos do município, do valor de R\$ 663.830,02, sob pena de aplicação
34 de multa, por omissão; g) Determinem à realização de Inspeção Especial de obras para a

1 avaliação através do setor competente, acerca da construção da creche “Proinfância tipo
2 B-Educação Infantil”, visto que terminou o mandato do gestor e a obra apesar de
3 totalmente paga e não fora concluída; h) Recomendem à Prefeitura Municipal de Remígio
4 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
5 normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas
6 decisões. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o voto do Relator,
7 sugerindo representação à Procuradoria Geral de Justiça e à Receita Federal do Brasil.
8 Na oportunidade o Relator incorporou a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando
9 Diniz Filho à sua proposta de decisão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o
10 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votaram com a proposta do Relator. Os
11 Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres
12 Pontes acompanharam a proposta do Relator, excluindo da imputação os valores
13 relativos à superfaturamento na locação do veículo de Placa CPR-9804 e a gastos em
14 excesso com combustíveis. Constatado o empate, quanto ao valor da imputação, o
15 Presidente desempatou acompanhando a proposta do Relator. Aprovada a proposta do
16 Relator, por unanimidade e por maioria quanto ao valor do débito. **PROCESSO TC-**
17 **05012/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de LOGRADOURO, Sr.**
18 **Humberto Luis Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
19 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bela. Iane Samilli
20 Abrantes Ferreira. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.
21 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à aprovação das
22 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Logradouro, Sr. Humberto Luis Lisboa
23 Alves, relativa ao exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da
24 Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar irregulares as contas de
25 gestão do ex-ordenador de despesas; 3- Imputar débito ao ex-gestor, Sr. Humberto Luís
26 Lisboa Alves, no valor de R\$ 60.460,10, referente ao pagamento de honorários
27 advocatícios indevidos ao Escritório Fiuza Cordeiro Consultoria, Auditoria, e Assessoria
28 Ltda.; 4- Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. Humberto Luís Lisboa Alves, no valor
29 de R\$ 7.882,17, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 5- Assinar o prazo de 60
30 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa
31 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
32 executiva; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil a respeito das contribuições
33 previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas para providências
34 cabíveis; f) Recomendar à Administração de Logradouro no sentido de guardar estrita

1 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais
2 pertinentes, além de não repetir as falhas ora detectadas. Aprovado o voto do Relator,
3 por unanimidade. **PROCESSO TC-05421/13 – Prestação de Contas da Mesa da**
4 **Câmara Municipal de TEIXEIRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Kay France**
5 **Nunes Rodrigues, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio
6 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
7 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial
8 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as
9 contas prestadas, referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do
10 Município de Teixeira, de responsabilidade da Sra. Kay France Nunes Rodrigues; 2-
11 Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
12 Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal no sentido de guardar estrita
13 observância aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. **PROCESSO TC-05362/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
15 **Municipal de PAULISTA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Joselina Saldanha**
16 **Veras, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
19 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas
20 prestadas pela Sra. Joselina Saldanha Veras, ex-Presidente da Câmara Municipal de
21 Paulista, referentes ao exercício 2012, com as recomendações constantes da decisão.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03042/12 – Prestação de**
23 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILAR, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
24 **José Augusto da Costa, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Renato Sérgio
25 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Augusto Cardoso Cunha.
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
27 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição
28 Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º
29 18/1993), julgue irregulares as contas do Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Pilar/PB
30 durante o exercício financeiro de 2011, Sr. José Augusto da Costa; 2- Impute ao ex-gestor da
31 Câmara de Vereadores de Pilar/PB, Sr. José Augusto da Costa, CPF n.º 338.463.404-72, débito
32 na soma de R\$ 6.441,71, concernente à realização de gastos com transporte, R\$ 4.739,20, e com
33 refeições, R\$ 1.702,51, sem as comprovações de suas finalidades públicas; 3- Fixe o prazo de 60
34 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais,
35 com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo

1 estabelecido, cabendo à Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso
2 Borges Ribeiro, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar
3 pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
4 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
5 Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
6 TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de Pilar/PB, Sr. José Augusto da Costa,
7 no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB –
8 LOTCE/PB; 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
9 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no
10 art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida
11 comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
12 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
13 daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do
14 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
15 Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da
16 Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder
17 Legislativo de Pilar/PB, Sr. Murilo Barbosa de Paiva, não repita as irregularidades apontadas nos
18 relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
19 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art.
20 75, *caput*, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de
21 Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES**
22 **PONTES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira
23 Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro
24 Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo se
25 declararam impedidos. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o
26 **PROCESSO TC-11297/97 – Diligência “in loco” realizada na Secretaria da Justiça,**
27 **Cidadania e Meio Ambiente,** decorrente de decisão plenária com relação ao Quadro de
28 **Pessoal. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** reportou-se ao
29 pronunciamento da Auditoria, opinando pelo arquivamento do processo e remessa da
30 questão referente ao servidor José Iguaraci Bezerra Silva, para análise da PCA da
31 Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2013. **RELATOR:** Votou no
32 sentido do Tribunal determinar o arquivamento do processo, trasladando a questão
33 pendente, para a análise da prestação de contas do titular da Secretaria da
34 Administração Penitenciária, exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por
35 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
36 Pontes. **PROCESSO TC-06489/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor da

1 **Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de JOÃO**
2 **PESSOA, Sr. Ivan Burity de Almeida, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
3 **AC2-TC-1086/2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
4 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial laçado nos autos. **RELATOR:** Votou sentido
5 do Tribunal: I- Conhecer o Recurso de Revisão de que se trata, tendo em vista a
6 tempestividade e a legitimidade do recorrente; II- Dar-lhe provimento total,
7 desconstituindo-se a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01086/2012 e
8 arquivando-se os autos do presente processo, tendo em vista que a Licitação na
9 modalidade Concorrência Nº 04/2008 foi revogada, não havendo, por conseguinte, mais
10 matéria a ser apreciada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
11 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-02928/12 –**
12 **Verificação de Cumprimento da decisão contida na Resolução RPL-TC-12/2013, por**
13 **parte da gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, Sra. Maria**
14 **Aparecida Ramos de Menezes. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
17 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: a- Aplicar a Sra. Maria Aparecida
18 Ramos de Menezes, gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente –
19 FUNDESC, multa no valor de R\$ 3.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei
20 Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
21 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
22 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC
23 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
24 vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na
25 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b-
26 Assinar, mais uma vez, o prazo de 90 (noventa) dias para que a Sra. Maria Aparecida
27 Ramos de Menezes, gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente –
28 FUNDESC, para que restabeleça a legalidade, enviando a esta Corte os
29 documentos/justificativas reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de nova
30 multa, desta feita, conforme o art. 56-VIII da LOTCE. Aprovada a proposta do Relator, por
31 unanimidade. **PROCESSO TC-04382/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
32 **Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**
33 **Carlos de Carvalho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
34 **Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.

1 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
2 Municipal de Bonito de Santa Fé, de responsabilidade do ex-Presidente daquela Casa
3 Legislativa, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativas ao exercício de 2012. Aprovado o
4 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03232/12 – Prestação de Contas da**
5 **Mesa da Câmara Municipal de CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
6 **Carlos Antônio Farias de Menezes, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor
7 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
8 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
9 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regular
10 com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, de
11 responsabilidade do ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Carlos Antônio Farias de
12 Menezes, recomendando ao atual gestor que observe os princípios constitucionais e as
13 normas infraconstitucionais reguladoras da Administração Pública e providencie os
14 acertos junto à instituição bancária relativamente aos empréstimos consignados, cujos
15 pagamentos não guardam harmonia com os descontos efetuados em folha de
16 pagamento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
17 **00660/03 – Decorrente de decisão da 2ª Câmara, consubstanciada na Resolução RC2-**
18 **TC-172/02, que determinou a extração de cópias dos Atos de Reforma, ex officio, de**
19 **servidores militares, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.** Relator: Conselheiro
20 **Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do
21 processo. **RELATOR:** No sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05973/86 – Comunicado**
23 **da então Comissão Permanente das Contas do Governo do Estado, deste Tribunal de**
24 **Contas, através do Ofício nº 04/1986, que trata de levantamento efetuado em 1986,**
25 **acerca de valores registrados em vários exercícios financeiros, a título de “Responsáveis**
26 **por Danos Materiais”.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:**
27 opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** No sentido do Tribunal
28 determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
29 **PROCESSO TC-00936/91 – Atos de Aposentadorias de ex-Deputados Estaduais,**
30 **realizados pela Assembléia do Estado, com base na Lei nº 5.238, de 24/02/1990,**
31 **disciplinada pelo Ato da Mesa nº 15/90, de 05/10/1990.** Relator: Conselheiro Fernando
32 **Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo.
33 **RELATOR:** No sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos, por perda de
34 objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento

1 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04899/94 – Verificação
2 de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão TC nº 154/94, emitido quando
3 da apreciação da Prestação de Contas do Instituto Cândida Vargas, relativa ao
4 exercício financeiro de 1991. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
5 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** No sentido
6 do Tribunal determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto. Aprovado o voto
7 do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00413/00 – Decorrente de Decisão
8 Plenária, consubstanciada no Acórdão APL-TC-113/1999, referente à Prestação de
9 Contas do Município de MONTE HOREBE, exercício de 1997, na qual determinou
10 apuração de possíveis excessos de remuneração pagos a Secretários e Assessores
11 municipais. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou,
12 oralmente, pelo arquivamento do processo, por perda de objeto. **RELATOR:** No sentido
13 do Tribunal determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto.
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-01668/00 – Decorrente de
16 Decisão Plenária, consubstanciada no Acórdão TC nº 1218/97, emitido quando da
17 apreciação da Prestação de Contas do Município de SALGADINHO, exercício de 1994.
18 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo
19 arquivamento do processo. **RELATOR:** No sentido do Tribunal determinar o
20 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-
21 06010/01 – Decorrente de Decisão Plenária, consubstanciada no Parecer PPL-TC-
22 128/2001, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Município de
23 SOLÂNEA, exercício de 1998, que determinou o exame, em processo específico, dos
24 Atos de Gestão de Pessoal daquele município. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
25 Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** No
26 sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
27 por unanimidade. PROCESSO TC-05448/03 – Decorrente de Decisões Plenárias,
28 consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-542/2001 e APL-TC-678/2001, referente à
29 Prestação de Contas do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, exercício de 1999,
30 objetivando a análise das remunerações dos Agentes Políticos. Relator: Conselheiro
31 Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento do
32 processo. **RELATOR:** No sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos.
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05463/04 – Decorrente de
34 Decisão Plenária, consubstanciada no Parecer PPL-TC-142/2004, emitido quando da

1 apreciação da Prestação de Contas do Município de **SANTARÉM**, exercício de 2001, no
2 qual determinou o reexame da remuneração percebida pelo então Prefeito Municipal.
3 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo
4 arquivamento do processo. **RELATOR**: No sentido do Tribunal determinar o
5 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
6 **01549/07 – Denúncia** formulada pelo Sr. José Nildo Ramos da Silva, contra o ex-Prefeito
7 do Município de **JURU Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira**, encaminhada para esta
8 Corte de Contas pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região. Relator:
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo
10 arquivamento do processo. **RELATOR**: No sentido do Tribunal determinar o
11 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
12 **07051/07 – Denúncia** formulada, decorrente de expediente encaminhado pela
13 Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, acerca de possível admissão irregular
14 de servidores pela Prefeitura Municipal de **QUEIMADAS**. Relator: Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo.
16 **RELATOR**: No sentido do Tribunal determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o
17 voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
18 declarou encerrada a sessão, às 13:25 horas, agradecendo a presença de todos,
19 comunicando que não havia processos para redistribuição pela Secretaria do Pleno, com
20 a DIAFI informando que no período de 30 de outubro a 05 de novembro de 2013, foram
21 distribuídos, por vinculação, 09 (nove) processos de Prestações de Contas das
22 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 528 (quinhentos e vinte
23 e oito) processos da espécie e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
24 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de novembro de 2013.**

Em 6 de Novembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL